

DESPACHO Nº 3/2020

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano económico de 2020

Considerando que:

1. Nos precisos termos da regulação ínsita no artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o orçamento dos diversos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

2. Compete ao Dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes,

Determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos que seguem:

1. Encargos com remunerações

A verba afeta aos encargos com remunerações de pessoal¹ relativos ao ano de 2020 corresponde a 1.863.550,00 €.

2. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes

A dotação orçamental a despendar, em 2020, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes ascende ao valor de 45.366,00 €.

¹ Estes encargos incluem, além das remunerações dos trabalhadores que ocupam posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGARTES, os pagamentos aos prestadores de serviços na modalidade de tarefa e avença.

3. Encargos com alterações do posicionamento remuneratório

É fixado em 12.000,00 € o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório aplicável ao universo de carreiras e categorias onde esta alteração possa ocorrer de acordo com o disposto nos artigos 156.º a 157.º da LTFP, abrangendo preferencialmente os trabalhadores que não tenham tido alteração obrigatória de posicionamento remuneratório desde 1 de janeiro de 2018.

A verba remanescente será utilizada na alteração de posicionamento por opção gestionária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP.

4. Encargos com prémios de desempenho

É fixado o montante máximo de 9.716,00 € para a atribuição de prémios de desempenho.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP.

O presente despacho é objeto de publicidade, por afixação em local próprio na Direção-Geral das Artes e, ainda, na respetiva página eletrónica na *Internet*.

Lisboa e Direção-Geral das Artes, 15 de abril de 2020

Américo Rodrigues

Diretor-Geral